



Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola –
Processo n. 001070-02.00/22-0 –
Decisão n. 1C-0104/2024

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Três Forquilhas** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, rejeita as preliminares suscitadas e decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.599, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Loraci Klippel Melo Germann (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administradora do Executivo Municipal de Três Forquilhas** no exercício de **2022**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;**

b) emitir Parecer sob o n. 22.599, Favorável à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Jairo de Melo, Administrador do Executivo Municipal de Três Forquilhas no exercício de **2022**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;**

c) recomendar ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 12.2.1 e 12.2.2;

d) determinar à atual Administração, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao Sistema de

TC-08.1



Licitações e Contratos – LicitaCon (item 10.1.5), alertando, ainda, que a inobservância dessa determinação poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais;

*e) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;*

f) remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Três Forquilhas para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente) e os Conselheiros-Substitutos Roberto Loureiro (Relator) e Heloisa Piccinini.

Sala Virtual, em 12-03-2024.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.